



PMLG - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.20.004

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2026.01.20.004, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento administrativo encontra Fundamentação Legal nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em tudo, observados os preceitos da Lei 14.133/2021, Resolução nº 028/2020 - TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O credenciamento será realizado no período de 26 de janeiro a 20 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 32, parágrafo único da Resolução nº 06 do FNDE. Os projetos de venda e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Luís Gomes/RN.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 26 de janeiro de 2026, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 22 de janeiro de 2026

Pedro Henrique Ferreira dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 002/2026



EDITAL N° 2026.01.20.004

CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.20.004

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LUIS GOMES/RN TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 2026.01.20.004

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2026.01.20.004, **tipo "Dispensa de Licitação (CREDENCIAMENTO)", cuja finalidade é a** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, durante o ano letivo de 2026, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Processo Administrativo nº 2026.01.20.02.005, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis a espécie, objetivando o credenciamento de potenciais fornecedores para atender demanda vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes/RN.

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação de Habilidade e o Projeto de Venda inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, até às 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP Nº 59.940-000,



Luís Gomes/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, conforme as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as recomendações estabelecidas no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

1.2. As especificações técnicas e quantitativas dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133 DE, 2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DE CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos interessados, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pela Presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2026.01.20.004 – CHAMADA PUBLICA
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 2026.01.20.004
TIPO	APURAÇÃO POR PREÇO UNITARIO
DATA	20 DE FEVEREIRO DE 2026
HORARIO	08H00MIN
ENDEREÇO	RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, Nº 134, LUÍS GOMES/RN
TELEFONE	84 - 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
PRAZO DE VALIDADE	E DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRESSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APPLICÁVEIS À ESPÉCIE. FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, A SECRETARIA SOLICITANTE, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO AVISO NA IMPRESSA OFICIAL.



2.1. Na fase externa, o Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente nos endereços www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ainda serem solicitados via e-mail cpl.lgomes@gmail.com ou examinados das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da prefeitura municipal de Luís Gomes/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. O Termo de Referencia é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133 de, 2021.

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Sra. Ana Gracilda de Araújo Oliveira, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6º da Lei nº 114.133/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. As decisões da Comissão de Contratações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

5. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, através do E-mail cpl.lgomes@gmail.com ou pelo telefone (84) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6. A resposta da Comissão de Contratação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail cpl.lgomes@gmail.com, pelo telefone (84) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN, através do site www.luisgomes.rn.gov.br e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

DA LEGISLAÇÃO

7. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

7.1. Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

7.2. RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



7.3. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;

7.4. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.9. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Termo de Referência, nas disposições deste Edital e seus Anexos.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

8. A presente Chamada Pública tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, consoante dispõe a legislação vigente.

8.1. No presente caso, os produtos tem por finalidade atender as demandas inerente a merenda escolar vinculadas a Secretaria Municipal de educação, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.2. Para fins de estimativa de valores que poderão ser pagos pelo contratante aos contratados pelo fornecimento dos produtos objeto do presente certame, utiliza-se como referência o preço médio calculado através de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nos preços praticados por feirantes e fornecedores da região que comercializaram produtos de natureza semelhantes até o mês de janeiro de 2026.

8.3. As quantidades referidas na tabela seguinte não são vinculantes, podendo o Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações propor a entrega de produtos até o limite de suas DAPs.

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
0001	ABACAXI: FRUTO INATURA DE TAMAÑO MÉDIO, LIMPO, DE PRIMEIRA, FIRMES E ÍNTEGROS; ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, DEVE ESTAR ILESO, SEM RUPTURAS E OU PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA.	KG	1000	7,50	7.500,00
0002	ALFACE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE, NOVA,	KG	450	25,00	11.250,00



	FOLHAS FIRMES, NAO PODERA ESTAR MURCHA, ÍNTEGA, TAMANHO MÉDIO.				
0003	ALHO GRAUDO: PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DEVENDO TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	150	25,00	3.750,00
0004	ARROZ VERMELHO: PRODUTO LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM COLORAÇÃO AVERMELHADA, TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 1 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	2000	6,00	12.000,00
0005	BANANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	DZ	3400	7,00	23.800,00
0006	BATATA DOCE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1600	4,50	7.200,00
0007	BATATA INGLESA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO GRANDE, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	6,00	12.000,00
0008	BETERRABA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO/GRANDE, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	6,00	6.000,00
0009	CEBOLA BRANCA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADES, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	5,00	5.000,00
0010	CEBOLA VERMELHA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADES, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	5,00	5.000,00
0011	CENOURA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO	KG	800	6,00	4.800,00



	GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
0012	CHEIRO VERDE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATUREZA, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	400	25,00	10.000,00
0013	COUVE MANTEIGA: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERDE, BRILHANTE, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, UNIFORME; ISENTE DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. CONTENDO 10 FOLHAS POR MOLHO.	PCT	500	2,00	1.000,00
0014	FEIJAO DA TERRA: PRODUTO IN NATUREZA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, LARVAS E PARASITAS.	KG	1200	6,50	7.800,00
0015	GOIABA VERMELHA: FRUTO IN NATUREZA, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E VERDOSAS. ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1000	5,50	5.500,00
0016	JERIMUM: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATUREZA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	800	5,00	4.000,00
0017	LARANJA: FRUTO IN NATUREZA COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	7,00	7.000,00
0018	MAÇA: FRUTO IN NATUREZA DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	12,00	12.000,00
0019	MACAXEIRA: MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE	KG	2400	5,00	12.000,00



	MONOBLOCOS.				
0020	MAMAO: FRUTO IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE, ASPECTO GLOBO - MISTO E MADUROS, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.	KG	1200	3,50	4.200,00
0021	MANGA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, TAMANHO GRANDE, DE BOA QUALIDADE, ASPECTO GLOBO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	KG	1200	3,50	4.200,00
0022	MARACUJÁ FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	600	10,00	6.000,00
0023	MELANCIA DE 1 ^a QUALIDADE: UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 6KG, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2400	3,00	7.200,00
0024	MELAO NACIONAL FRESCO, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1000	3,50	3.500,00
0025	PIMENTAO: FRUTO IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.	KG	800	9,00	7.200,00
0026	POLPA DE FRUTA (ACEROLA): CONGELADA, SELECCIONADA, ISENTE DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO EMBALAGEM DE 1 KG. DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	KG	800	13,85	11.080,00
0027	POLPA DE FRUTA (CAJA): CONGELADA, SELECCIONADA, ISENTE DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO EMBALAGEM DE 1 KG. DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	KG	700	17,50	12.250,00
0028	POLPA DE FRUTA (MANGA): CONGELADA, SELECCIONADA, ISENTE DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO EMBALAGEM DE 1 KG. DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	KG	700	12,50	8.750,00
0029	POLPA DE FRUTA "GOIABA": COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS: APRESENTAÇÃO	KG	1000	13,00	13.000,00



	NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS GERAIS DE ROTULAGEM, ALÉM DE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.				
0030	REPOLHO BRANCO: REPOLHO BRANCO DE 1 ^a QUALIDADE DE PRIMEIRA, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.	KG	200	5,50	1.100,00
0031	REPOLHO ROXO: REPOLHO ROXO DE 1 ^a QUALIDADE PRIMEIRA, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.	KG	200	7,00	1.400,00
0032	TOMATE: FRUTO IN Natura (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS), TAMANHO EXTRA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	2200	6,00	13.200,00

8.4. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

8.5. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acréscido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.6. Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, art. 31, § 4º, da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

8.7. As quantidades supramencionadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo aos fornecedores da Chamada Pública quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

8.8. A estimativa da quantidade dos produtos não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DOS PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

9. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam



ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS emitido pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

10. Considerando as disposições do art. 34, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Licitação receberá propostas de Agricultores ou de suas organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Comissão de Licitação a sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes das Habilidades e Propostas dos interessados as quais devrão ser entregues pessoalmente, por intermédio do representante legal ou procurador do interessado devidamente credenciado, ou enviá-las para Secretaria Municipal de Educação ou para o setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento

PROCEDIMENTOS
IMPORTANTES

DO CREDENCIAMENTO ITEM Nº 15

DA HABILITAÇÃO ITEM Nº 17

DO PROJETO DE VENDA ITEM Nº 18

11.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

11.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão de obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento dos produtos.

11.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

11.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

11.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação, pelos representantes dos fornecedores e opcionalmente pelo representante da secretaria solicitante se presentes à sessão pública.

12. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar



a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.

13. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os registros dos representantes dos fornecedores credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

DO CREDENCIAMENTO

14. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

14.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

14.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 14.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

14.3. Na presente Chamada Pública, o credenciamento dos interessados será efetuado da seguinte forma:

14.3.1. Quando a representação ocorrer diretamente, por meio de dirigente, este deverá apresentar:

14.3.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e suas Atas Atualizadas registradas na JUCERN.

14.3.2. Quando a representação ocorrer por procurador devidamente habilitado, este deverá apresentar:

14.3.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou

14.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

14.3.2.3. Cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCERN;

14.3.2.3. Declaração comprovando que a empresa recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento dos requisitos do edital

14.3.2.3.1. No que se refere as disposições dos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



14.4. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

15. Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio eletrônico, através do endereço (cpl.lgomes@gmail.com), ou pessoalmente até às 08h00min do dia 20 de fevereiro 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Luís Gomes/RN, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, a documentação necessária para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

15.1. O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cpl.lgomes@gmail.com, anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvas em um único arquivo, dentro do período estabelecido neste edital.

15.2. O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame, incluindo a veracidade das informações fornecidas, a correta documentação anexada e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Qualquer erro ou falha na comunicação poderá implicar em desclassificação ou não consideração da proposta apresentada.

15.3. Quando o interessado optar por entregar pessoalmente os documentos para credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Contratação os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ressalta-se que os dois envelopes devem ser fechados e indevassáveis, e, em sua parte externa, além do nome da proponente, deverão constar os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.20.004

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.20.004

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

ENVELOPE Nº 02 - PROJETOS DE VENDA

PROPOSTA

DA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP
FÍSICA

16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não



aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o art. 36 da Resolução nº 06/2020/CD/PNAE.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DETENTOR DE DAP - PESSOA FÍSICA

17.1. Quando se tratar Fornecedores Individuais, detentores de DAP - Pessoa Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

17.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexos III, IV e V);

17.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

17.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IX).

HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA

17.2. Quando se tratar dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

17.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

17.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

17.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

DA HABILITAÇÃO DE DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

17.3. Quando se tratar dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



17.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

17.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar;

17.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

17.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

17.3.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

17.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, art. 40, da Resolução FNDE nº 06/2020.

17.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

17.5. Em ambos os casos, havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

17.7. Os documentos de habilitação (Envelope nº 1) relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Contratação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

18. Os documentos relativos ao Projeto de Venda (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Contratação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

18.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VIII (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 34, da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE, Anexos IV, V e IV da presente Chamada Pública.



18.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

18.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo IV, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

18.4. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento e entrega do produto diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.

18.5. Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31, §1º, da Resolução FNDE Nº 06/2020.

18.6. Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

18.7. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

18.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

18.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

DO ENVELOPE DO PROJETOS DE VENDA

19. O Projeto de Venda contido no Envelope nº 02 deverá ser apresentado, também, com as seguintes informações:

19.1. Emitido em letra de forma legível, por computador ou datilografado, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

19.2. Fazer menção ao número desta Chamada Pública e conter o nome/razão social do licitante, o CPF/CNPJ, números dos telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do Banco, Agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

19.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e se for o caso, cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;



19.3.1. Caso as informações de que trata este item 14.3 não constem do Termo de Referência, poderão ser encaminhadas posteriormente.

19.4. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados os conteúdos da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

19.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Contratação qualquer erro aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

19.6. A falta de data ou rubrica no Projeto Básico poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

19.7. A falta do CPF/CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

20. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.

20.1. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

20.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado, sendo vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante.

20.3. Após a Presidente da Comissão de Contratação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação ou na proposta.

20.4. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 9 do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

21. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso referente ao valor unitário e total para cada item cotado, prevalecendo os dois últimos em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

21.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ou inferior ao máximo definido no Termo de Referência.



21.2. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados.

21.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

21.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de Região Geográfica Imediata, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

21.4.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

21.4.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

21.4.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

21.4.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

21.4.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

21.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

21.4.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

21.4.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

21.4.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

21.4.3. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º, do art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

21.4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

21.4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem **adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, § 4º, III, "b" da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).**



21.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

21.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso I da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

21.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso III da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

21.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

21.9. Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, do estado e do país, nesta ordem.

21.10. O participante da presente chamado público que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Município/Estado/União.

21.11. Consagrados o (s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de Contratação realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos do processo à deliberação do Sr. Carlos Augusto de Paiva, autoridade superior competente para fins de ratificação do objeto de acordo com suas convicções.

21.12. Quando for o caso, a rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.1, 9.4, 9.9, 9.10 e 9.11 do Termo de Referencia.

21.13. As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) através do site www.femurn.gov.br, Diário Oficial do Município de Luís Gomes, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



22. Quando solicitadas, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, s/n, Centro, Luís Gomes/RN, até as 14h00min, do até o dia 23 de fevereiro de 2026, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

NUMERO	IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
=	=
=	=
=	=

DO TERMO DE CONTRATO

23. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 11.947/2009 e da 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à aquisição fracionada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório.

23.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o art. 107 ou alterado nas condições previstas no art. 124, ambos da Lei nº 14.133 de, 2021.

23.2. Os fornecedores serão convocados no prazo de três dias úteis para assinar o Contrato inerente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações ou de suas organizações.

23.3. Após assinatura do Termo de Contrato, o CONTRATADO receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarado vencedor.

23.4. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

23.5. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por email ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

23.6. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

23. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN convocará oficialmente os fornecedores credenciados durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nas regras estabelecidas neste edital.



24. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

25. É facultado ao gestor municipal, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada.

25.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato resultante desta Chamada Pública, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

26.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

26.2. Quando solicitados, os produtos objeto da presente licitação deverão serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação como órgão contratante, nos prazos do item 14.2 do Termo de Referência, logo após a emissão da Ordem de Compra, em parcelas conforme solicitação do setor competente.

26.3. O fornecedor contratado ficará obrigado a substituir os produtos que vierem a ser recusados por não atender às especificações do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, considerando que se trata de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATADO

28. O fornecedor deverá responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

28.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência a partir do recebimento da respectiva Autorização de Compra e notas de empenho, devendo comunicar ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, além de:

28.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

28.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

28.1.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

28.1.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

28.1.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

28.1.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

28.1.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

4.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis do fornecedor referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições da Lei 14.133 de 2021, em respeito aos princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa;

28.2. Os contratados se responsabilizarão por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATANTE

29. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme, além de:



29.1. Proporcionar aos fornecedores contratados todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste, além de:

29.1.1. Efetuar os pagamentos ao contratado, relativo ao objeto contratado efetivamente executado dentro do prazo estipulado no edital;

29.1.2. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

29.1.3. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

29.2. A administração municipal de Luís Gomes/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

30. Aos fornecedores credenciados caberá ainda, assumir todas as obrigações sociais, comerciais e fiscais, além de:

30.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

30.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

30.3. Assumir ainda todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos dos produtos (execução dos contratos), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

30.4. Assumir, também a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública;

31. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nem poderá onerar o objeto desta Chamada Pública, razão pela qual os fornecedores credenciados renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

32. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o ano letivo de 2026, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra semanalmente, podendo, após consulta e autorização da nutricionista do município, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



32.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios, ocasião em que será informado o endereço, a Unidade Escolar, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade dos produtos que serão adquiridos.

32.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade da unidade solicitante, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e/ou constem da tabela do item 2 do Termo de Referência.

32.3. **Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com** o histórico de consumo de cada Unidade Escolar. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

32.3.1. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos que fazem jus a esta alimentação.

32.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

32.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome da unidade solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela administração para receber os produtos.

32.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos.

32.7. O fornecimento será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

32.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

32.9. Quando da entrega os alimentos deverão apresentar-se:

32.9.1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

32.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

32.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

32.9.4. Isentos de odor e sabor estranhos;

32.9.5. Sem umidade externa anormal;

32.9.6. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

32.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para o município está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à



execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

33.0 objeto desta Chamada Pública será recebido por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

33.1. Provisoriamente, por servidor indicado pela administração municipal para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo II deste Edital;

33.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pelo gestor municipal, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues ou executados, de acordo com a proposta apresentada nos termos do subitem 32.1 deste Edital.

33.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

33.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

33.5. Se o fornecedor credenciado deixar de disponibilizar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

33.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos produtos, que pode ser de forma sumária, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei 14.133 de, 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

34. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por portaria editada pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

34.1. Não obstante o fornecedor credenciado na Chamada Pública seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos contratos, diretamente pelo Secretário Municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

35. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor de compras da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

36. Se for o caso, o fornecedor credenciado deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



DA ATESTAÇÃO

37. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos produtos promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

37.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente Chamada Pública, caberá a gestora da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 645/2025 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

38.1. As despesas com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2026 - Atividade: 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15001001; 02.05.12.365.1002.1.43 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.44 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.46 – MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15001001; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 155200000; 02.05.12.365.2003.257 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.2.14 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000, ETC, consoante as disposições da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 645/2025.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

39.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

39.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular



do fornecedor contratada, observado as disposições do art. 141, da Lei 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

39.2. Após o recebimento dos produtos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

39.3. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021;

39.4. No dever de pagamento pela administração, após o recebimento definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observadas as regras do art. 141, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

39.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o fornecedor mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS se for o caso.

39.6. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

39.7. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

39.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

40. Nesta Chamada Pública os preços contratados serão fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. **124, I, "b", II, "d"**, da Lei 14.133 de, 2021.

40.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental a requerimento expresso

do

Contratado.

40.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente contratado, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a renegociação:

40.2.1. Quando o preço contratado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para renegociarem a



redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

40.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

40.2.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão contratante poderá:

40.2.3.1. Liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

40.2.3.2. Em todo caso, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.

40.3. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão deferir ou rejeitar o pedido.

40.4. Definido o valor máximo a ser pago pelo contratante, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Chamada Pública, a qual estará o fornecedor vinculado.

40.5. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

41.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

41.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

41.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

41.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

41.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

41.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Luís Gomes/RN;



41.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

41.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

41.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

41.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

41.6. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

41.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

41.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

41.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

41.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

41.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

41.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

41.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

41.10.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

41.10.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

41.10.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

41.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

41.11. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

41.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e



41.11.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

41.11.4. Para as infrações previstas nos itens 41.1, 41.2 e 41.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

41.11.5. Para as infrações previstas nos itens 41.4, 41.5, 41.6, 41.7 e 41.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

41.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

41.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

41.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 41.1, 41.2 e 41.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

41.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 41.4, 41.5, 41.6, 41.7 e 41.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 41.1, 41.2 e 41.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

41.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

41.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

41.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

41.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

41.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

41.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

42. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

43. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

43.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

44. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

44.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

44.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, cep Nº 59.9445-000, Luís Gomes/RN

44.3. Compete à interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

44.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

45. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. O fornecedor credenciado deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto desta Chamada Pública.

46.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

46.2. Os fornecedores são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações neles contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

46.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar diligências junto aos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da Chamada Pública, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

46.4. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pelos proponentes credenciados, em suas propostas farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

46.5. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas a presente Chamada Pública, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

46.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

46.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – dos Contratos Administrativos, preconizado na Lei nº 14.133 de, 2021.

46.8. O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, devendo ser anexada foto ao processo como meio de prova.



46.9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, conforme as regras do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.10. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário das 07h00min às 13h00min.

47. Em caso de dúvida, os interessados deverão contatar a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, pelo telefone: (84) – 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570, no horário de expediente 07h00min a 13h00min ou pelo e-mail cpl.lgomes@gmail.com, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

48. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

49. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

DA CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.20.004

50. A critério da gestão da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN esta Chamada Pública poderá:

50.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade;

50.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

50.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

51. Quando for o caso, será observado ainda em relação ao procedimento desta Chamada Pública:

51.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133 de, 2021;

51.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

51.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ELEMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA - ANEXOS



52. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente Chamada Pública e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

52.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

52.2. ANEXO II – Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, documento que contêm os parâmetros necessários para execução dos serviços, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

52.3. Anexo - III = Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame, outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

52.4. Anexo - IV = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2026.01.20.004 da PMLG/RN - Grupo Formal;

52.5. Anexo - V = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2026.01.20.004 da PMLG/RN - Grupos Informais.

52.6. Anexo - VI = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2026.01.20.004 da PMLG/RN - Fornecedores Individuais.

52.7. Anexo - VII = Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e os fornecedores credenciadas na Chamada Pública nº 2026.01.20.004 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN.

52.8. Anexo - VIII = Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais).

52.9. Anexo - IX = Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria - Chamada Pública nº 2026.01.20.004 da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

52.10. Anexo - X = Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais - Chamada Pública Nº 2026.01.20.004 da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.



53. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Gomes/RN, 22 de janeiro de 2026.

Cleiedson Ismael
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2026



EDITAL Nº 2025.01.20.004 “ANEXO I”

Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes/RN

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADE DE ENSINO MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO PNAE E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026.



OBS: A LEI Nº 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2273/2024 – PLENÁRIO/TCU.

LUÍS GOMES/RN
JANEIRO/2026

Secretaria Municipal de Educação de Major Sales/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2026.01.06.004 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026:01:06.02.005 ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS GOMES/RN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADE DE ENSINO MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO PNAE E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Trata-se de estudo técnico preliminar, com o objetivo de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação, destinado ao atendimento de demanda da secretaria municipal de educação de Luís Gomes/RN, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.



1.1. O estudo corresponde à primeira etapa do planejamento da contratação. Seu objetivo é caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido e propor a solução mais adequada. Além disso, o estudo possibilita a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como base para a elaboração do termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal no 14.133/2021 no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A equipe de planejamento da contratação foi constituída pelo Sr. Carlos Augusto de Paiva – Prefeito de Luís Gomes/RN, Ans Gracilda de Araújo Oliveira – Secretária Municipal de Educação, Mayra Maria Fernandes dos Santos – Diretora do Departamento Alimentar Escolar e Lindonjonhson da Silveira Batista – Assessoria Técnica.

INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	SETOR
Carlos Augusto de Paiva	Administrativa	mafaldo_paiva@hotmail.com	Prefeito
Ans Gracilda de Araújo Oliveira	Sec. Requisitante	aanagracilda@yahoo.com.br	Sec. de Educação
Jessyka Mariane Cruz Silva	Dir. Dep. Alim. Escolar	Nutrimarianejessyka@gmail.com	Nutricionsita
Lindonjonhson da Silveira Batista	Assessoria técnica	lsbgdae@hotmail.com	Administrativo

3. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 1021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

3.3. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2029, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

3.4. Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.5. Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.6. Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, que tratam, respectivamente, da elaboração do Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Atuação do Agente de Contratação e regulamentação do Credenciamento no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

3.7. Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 20 que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa



pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público, em conformidade com o disposto do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente licitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento regular da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O processo visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, bem como à Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e suas alterações introduzidas pela Resolução FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

4.3. Ademais, conforme o Art. 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, bem como para a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis. Isso se dá por meio de ações de educação alimentar e nutricional, além da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, conforme dispõe o Parágrafo único do mencionado dispositivo legal.

4.4. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento da alimentação escolar deve observar o disposto no Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, devendo promover o apoio ao desenvolvimento sustentável, por meio de incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, com prioridade para as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

4.5. Diante do exposto, o município realiza Chamamento Público com o objetivo de credenciar agricultores familiares, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como com a finalidade de fomentar a agricultura familiar e fortalecer a economia local.

4.6. Ressalta-se, ainda, que os produtos listados para aquisição estão em conformidade com a legislação vigente referente à aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como atendem às necessidades identificadas com base nos cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

4.7. Neste contexto, a Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seus artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, dispõe que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo o credenciamento um instrumento cabível nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes. In verbis:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação;

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...];

4.8. Nesse senário, a contratação tem por objetivo assegurar a efetividade das políticas públicas municipais, promover a inclusão social e garantir uma alimentação escolar de qualidade aos alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pelo Município de Luís Gomes/RN. A aquisição dos produtos ocorrerá em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, com vistas a assegurar a qualidade, a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários ao longo do ano letivo.

5. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.1. A demonstração do alinhamento desta contratação com o planejamento da administração de Luís Gomes para aquisição dos produtos será realizada, conforme previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O processo de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações é essencial para assegurar uma alimentação escolar de qualidade aos alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pelo Município de Luís Gomes/RN. Registre-se que o município ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 08/2024-GS, de 28 de março de 2024, estando este atualmente em fase de elaboração.

5.3. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da respectiva previsão no Plano Anual de Contratações, no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, será realizada nos termos do artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Nesse sentido, a contratação está alinhada aos valores institucionais de proatividade, empregando esforços para cumprir a legislação do FNDE por meio de ações comprometidas com o aprimoramento dos serviços públicos de alimentação escolar. Visa, assim, criar condições favoráveis ao bem-estar, à segurança, à integração educacional e social dos alunos, em consonância com a missão do gestor responsável.

5.5. Logo, a contratação está alinhada ao plano estratégico e diretor, bem como às metas do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, 02.05.12.361.1002.1.17 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – FONTE 15000000 e 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – FONTE 15001001;



02.05.12.365.1002.1.43 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – FONTES 15000000 E 15520000,
02.05.12.365.1002.1.44 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – FONTES 15000000 E 15520000,
02.05.12.365.1002.1.43 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – FONTES 15000000 E 15520000, [...], ETC..., vinculadas à secretaria municipal de educação de Luís Gomes/RN, conforme as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

5.6. A despesa possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Os recursos para a aquisição do objeto almejado, conforme os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão devidamente certificados no momento de cada contratação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, inclusive quanto a descrição dos requisitos da contratação, consoante as disposições do art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

6.2. Os produtos objeto da presente demanda são classificados como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de chamamento público, com recebimento dos requerimentos de credenciamento via e-mail ou entrega pessoal, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, todos do mesmo diploma legal.

6.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, conforme estabelecido no Termo de Referência. O proponente compromete-se a executar o objeto da chamada pública nos termos definidos, fornecendo os produtos com os detalhes e a qualidade adequados para a perfeita execução contratual e para o consumo humano, promovendo, quando necessário, as devidas substituições.

6.4. Concluídos os procedimentos do certame, com a devida homologação do processo e a publicação do Termo de Adesão, os produtos deverão ser entregues semanalmente, diretamente na Casa da Merenda, utilizando-se sempre as melhores técnicas disponíveis, com o objetivo de assegurar a plena execução contratual e a satisfação das necessidades da Administração. A aquisição dos produtos ocorrerá de forma fracionada, conforme solicitação do setor competente, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Poderão participar deste Chamamento Público os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais e suas organizações, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

6.5.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que sejam detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura



Familiar (CAF), desde que não organizados em grupo, conforme disposto no artigo 36, § 1º, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020

6.5.2. Grupo Informal: agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), organizados em grupos informais, conforme disposto no artigo 36, § 2º, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6.5.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

6.6. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.7. A participação neste processo de Chamamento Público implica na aceitação integral e irrestrita de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, além de observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

6.7.1. De outro modo, as informações e comunicações relativas à contratação, julgadas relevantes, serão enviadas diretamente para os e-mails das pessoas físicas ou jurídicas adjudicatárias, devidamente cadastrado, e considerar-se-ão recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio, conforme as disposições do art. 183, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. No caso de pedido de prorrogação do prazo, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, antes do término do prazo original, um pedido formal contendo as razões e justificativas pertinentes para o e-mail cpl.lgomes@gmail.com, o qual será submetido à apreciação da gestão municipal de Luís Gomes/RN.

6.7.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com a solicitação da contratante, poderão ser aplicadas as sanções e deliberações previstas no Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Caso sejam constatadas irregularidades no procedimento da Chamada Pública ou na execução contratual, e não seja possível o saneamento das mesmas, o município de Luís Gomes, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas na legislação vigente:

6.8.1. Se as irregularidades forem inerentes às especificações, o município poderá rejeitá-las, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou, ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



6.8.2. Se as irregularidades estiverem relacionadas à diferença de quantidade ou de partes, o município poderá determinar a complementação dos produtos ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8.3. Na hipótese de substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá realizar a adequação conforme orientação da administração, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação por escrito, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se o preço inicialmente adjudicado.

6.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade dos fornecedores pela perfeita execução do contrato, ficando este obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, caso sejam constatados defeitos ou incorreções, a qualquer tempo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme o art. 140, I, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades para a contratação está interligada a outras contratações, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos serviços públicos, além de ajudar a evitar mal-entendidos e disputas desnecessárias, em conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

7.2. O tipo de demanda a ser atendida pela Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes determina variações na aquisição dos produtos, conforme o planejamento e o cardápio elaborado pela equipe de nutrição, com base nas orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A Administração buscará sempre a solução mais viável, considerando que a quantidade dos produtos poderá sofrer pequenas variações mês a mês, em razão do ciclo de produção.

7.3. A média de consumo mensal da unidade administrativa serve como base para a estimativa de consumo anual em cada exercício financeiro. Considerando as particularidades do público-alvo, bem como o tipo de produto e as quantidades consumidas ao longo dos meses, obtém-se um valor total estimado para o período de 12 meses. Esse cálculo permite uma previsão mais precisa das necessidades de consumo, ajustando-se às variações sazonais e às especificidades de cada contexto.

7.3.1. Nesse contexto, a quantidade estimada para a contratação considera o número de matrículas do ano letivo anterior nas unidades de ensino mantidas pelo município de Luís Gomes, levando em conta o tipo de cada produto, sua época de produção e as respectivas proporções de consumo. Adicionalmente, são avaliadas possíveis novas demandas e a inclusão de novos alunos, de modo a ajustar as necessidades de contratação às mudanças e especificidades do momento.

7.3.2. Os quantitativos apresentados na planilha a seguir foram estimados para um período de 12 (doze) meses, com base em levantamento realizado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes, após consulta junto aos diretores das unidades de ensino do município. Esse levantamento considerou os critérios referenciais mencionados anteriormente, de modo a assegurar que as estimativas reflitam, com precisão, as necessidades reais e específicas para o período planejado:



DESCRÍÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

"AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES"

ORDEM	UND	QTD ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
0001	KG	1000	ABACAXI: FRUTO INATURA DE TAMANHO MÉDIO, LIMPO, DE PRIMEIRA, FIRMES E ÍNTEGROS; ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, DEVE ESTAR ILESO, SEM RUPTURAS E OU PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0002	KG	450	ALFACE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE, NOVA, FOLHAS FIRMES, NÃO PODERÁ ESTAR MURCHA, ÍNTegra, TAMANHO MÉDIO.
0003	KG	150	ALHO GRAUDO: PRODUTO INATURA DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DEVENDO TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.
0004	KG	2000	ARROZ VERMELHO: PRODUTO LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM COLORAÇÃO AVERMELHADA, TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 1 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.
0005	DZ	3400	BANANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.
0006	KG	1600	BATATA DOCE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.
0007	KG	2.000	BATATA INGLESA: LEGUME INATURA DE BOA QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO GRANDE, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0008	KG	1.000	BETERRABA: LEGUME INATURA DE BOA QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO/GRANDE, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0009	KG	1.000	CEBOLA BRANCA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADES, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.



0010	KG	1.000	CEBOLA VERMELHA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADES, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0011	KG	800	CENOURA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0012	KG	400	CHEIRO VERDE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.
0013	PCT	500	COUVE MANTEIGA: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERDE, BRILHANTE, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, UNIFORME; ISENTE DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. CONTENDO 10 FOLHAS POR MOLHO.
0014	KG	1200	FEIJÃO DA TERRA: PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, LARVAS E PARASITAS.
0015	KG	1000	GOIABA VERMELHA: FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E VERDOSAS. ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.
0016	KG	800	JERIMUM: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS.
0017	KG	1.000	LARANJA: FRUTO INATURA COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHS PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0018	KG	1.000	MAÇÃ: FRUTO INATURA DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0019	KG	2400	MACAXEIRA: MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCOS.
0020	KG	1200	MAMÃO: FRUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO – MISTO E MADUROS, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.
0021	KG	1200	MANGA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, TAMANHO



			GRANDE, DE BOA QUALIDADE, ASPECTO GLOBO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.
0022	KG	600	MARACUJÁ FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.
0023	KG	2400	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE: UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 6KG, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
0024	KG	1000	MELÃO NACIONAL FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.
0025	KG	800	PIMENTÃO: FRUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.
0026	KG	800	POLPA DE FRUTA (ACEROLA): CONGELADA, SELEÇÃO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO EMBALAGEM DE 1 KG. DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
0027	KG	700	POLPA DE FRUTA (CAJÁ): CONGELADA, SELEÇÃO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO EMBALAGEM DE 1 KG. DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
0028	KG	700	POLPA DE FRUTA (MANGA): CONGELADA, SELEÇÃO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO EMBALAGEM DE 1 KG. DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
0029	KG	1000	POLPA DE FRUTA "GOIABA": COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÁ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS GERAIS DE ROTULAGEM, ALÉM DE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.
0030	KG	200	REPOLHO BRANCO: REPOLHO BRANCO DE 1ª QUALIDADE DE PRIMEIRA, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.
0031	KG	200	REPOLHO ROXO: REPOLHO ROXO DE 1ª QUALIDADE PRIMEIRA, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.



0032	KG	2200	TOMATE: FRUTO IN NATURA (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS), TAMANHO EXTRA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.
------	----	------	--

7.4. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme as disposições do 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O contrato resultante do Termo de Adesão terá uma duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Essa vigência está em conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo a execução do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. Os produtos serão adquiridos de forma imediata e fracionada, a partir da emissão da Ordem de Compra e das respectivas Notas de Empenho, tendo em vista tratarem-se de itens essenciais destinados ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes. O fornecimento desses produtos visa garantir uma alimentação de qualidade aos alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pelo Município, assegurando a continuidade e a eficiência no atendimento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E O TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O levantamento das alternativas disponíveis no mercado para aquisição dos produtos consistirá na análise detalhada e na escolha do tipo de solução a ser contratada, em conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa garantir a seleção da melhor solução, atendendo aos requisitos legais e às necessidades específicas da contratação.

8.2. A melhor alternativa ou solução para a aquisição dos produtos pode variar em função de diversos fatores, incluindo o contexto específico da instituição ou entidade contratante, as necessidades da unidade administrativa a ser atendida, os recursos disponíveis e as regulamentações locais e normativas aplicáveis. Nesse sentido, a escolha da forma de aquisição deve ser pautada por uma análise criteriosa das condições e exigências vigentes. Entre as opções mais comuns, destacam-se:

8.2.1. Realizar o processo de Chamamento Público com o objetivo de selecionar potenciais fornecedores dos produtos, garantindo a transparência, a ampla participação e a competitividade necessárias, em estrita conformidade com a legislação vigente. Tal procedimento visa assegurar que as contratações atendam aos requisitos legais e proporcionem as melhores condições de atendimento às necessidades da unidade administrativa.

8.2.2. Processar a aquisição dos produtos por meio de chamamento público, possibilitando que a unidade administrativa execute suas demandas com base nos valores apresentados pela gestão municipal e aprovados pelos eventuais interessados. Esse processo visa agilizar a aquisição, garantindo maior transparência, conformidade com a legislação e eficiência na aquisição dos produtos necessários.



8.2.3. Realizar visitas e reuniões com potenciais fornecedores de produtos da agricultura familiar do Município de Luís Gomes ou da região, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.2.4. Assim, a escolha da melhor alternativa dependerá de uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos, das condições e das circunstâncias específicas da entidade contratante, garantindo que a solução adotada atenda de forma eficiente às necessidades da instituição e aos objetivos estabelecidos.

8.3. No âmbito da Administração Pública Municipal de Luís Gomes, é prática consolidada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas por meio do procedimento de credenciamento. Tal prática torna-se imprescindível diante da necessidade de parcelamento do objeto, com o objetivo de adquirir apenas as quantidades exatas para atender às demandas previamente programadas, sem comprometer a continuidade de outros serviços essenciais prestados pelo Município de Luís Gomes/RN. Essa abordagem contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a manutenção ininterrupta das atividades fundamentais à população.

8.4. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, ao atenderem aos requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade, podendo ser convocados para executar o objeto conforme a demanda, conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, na geração de renda local e na preservação ambiental. Para fortalecer esse segmento, é essencial identificar e compreender as alternativas de mercado para a aquisição direta dos seus produtos, especialmente quando organizados em associações. A seguir, apresentamos os principais modelos de comercialização, com suas respectivas vantagens e desvantagens.

8.5.1. A aquisição direta com o produtor familiar, que compreende modalidades como feiras livres, mercados locais e venda na propriedade, apresenta as seguintes vantagens:

8.5.1.1. Estabelece uma relação direta entre produtor e consumidor, proporcionando maior transparência e confiança na aquisição dos produtos.

8.5.1.2. Proporciona maior margem de lucro ao agricultor familiar, ao eliminar a atuação de intermediários na comercialização dos produtos.

8.5.1.3. Contribui para o estímulo à economia local, incentivando a valorização e o consumo de produtos locais e regionais.

8.5.1.4. Facilita o feedback imediato entre consumidores e fornecedores, permitindo ajustes rápidos na produção e no fornecimento dos produtos.

8.5.2. Desvantagens:

8.5.2.1. Apresenta limitações quanto ao alcance e ao volume de vendas, geralmente pequeno restritos a uma clientela local.

8.5.2.2. Implica custos e esforços elevados com logística e comercialização, requerendo investimentos adicionais de tempo e recursos.



8.5.2.3. A demanda apresenta instabilidade, podendo oscilar de acordo com a sazonalidade e fatores locais específicos.

8.5.3. A aquisição direta por meio de Associações ou Cooperativas apresenta as seguintes vantagens:

8.5.3.1. Maior poder de negociação e ganho de escala, facilitando o acesso a mercados ampliados e a contratos com instituições.

8.5.3.2. Compartilhamento dos custos relacionados à logística, ao armazenamento e ao transporte dos produtos.

8.5.3.3. Maior eficiência na organização da produção, com foco na uniformidade e na qualidade dos produtos.

8.5.3.4. Possibilidade de acesso a políticas públicas e programas de incentivo à produção direta da agricultura familiar.

8.5.4. Desvantagens:

8.5.4.1. Exige uma gestão eficaz e a capacitação adequada para a administração da associação ou cooperativa.

8.5.4.2. Possibilidade de conflitos internos e dificuldades na tomada de decisão coletiva, em função da diversidade de interesses.

8.5.4.3. A distribuição de lucros pode causar insatisfação entre os membros caso não seja transparente.

8.6. A escolha do modelo de comercialização mais adequado depende do perfil do produtor, da capacidade organizacional das associações, da infraestrutura disponível e dos objetivos estratégicos de cada grupo. Muitas vezes, a combinação de diferentes alternativas pode maximizar benefícios e minimizar riscos, promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental da agricultura familiar.

8.7. Portanto, diante do exposto, o processamento por meio de credenciamento para aquisição dos produtos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Luís Gomes/RN configura-se como a solução mais adequada e viável para alcançar os objetivos previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamentam o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

9.1. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra respaldo legal no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser compatível com os preços praticados no mercado. Essa compatibilidade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada com base em valores constantes em bancos de dados públicos ou junto a fornecedores do setor que comercializam produtos similares, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto.



9.2. No município de Luís Gomes, os orçamentos são, em geral, elaborados com base nos preços constantes em bancos de dados públicos ou em sites especializados de amplo acesso. Contudo, considerando as peculiaridades do objeto, os custos estimados para esta contratação serão obtidos a partir das informações fornecidas por fornecedores do setor que comercializam produtos similares na região do Alto Oeste/RN, referentes aos preços praticados até o mês de janeiro de 2026. Esses valores servirão como parâmetros para a elaboração do requerimento de credenciamento, conforme o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Preliminarmente, o orçamento prévio para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), estimado com base em valores obtidos de outras contratações similares (PMLG - CP2023.03.16.009 e PMLG - PP2024.08.07.004) executadas no âmbito do município de Luís Gomes/RN, estando em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo trata-se do conjunto de elementos, bens, serviços e informações necessárias para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que demandou a contratação, conforme preceitua o art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

10.2. O objeto em questão refere-se à aquisição sob demanda de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, sendo essa a solução que melhor atende às necessidades da administração, conforme determina a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. Trata-se de produtos de natureza comum, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.3. O processo de aquisição requer esforço operacional e demanda recursos que podem ser otimizados pelo município. Dessa forma, a compra institucional da agricultura familiar integra um processo que reconhece a importância de desenvolver formas de produção alimentar capazes de atender às demandas nutricionais da população, além de promover o desenvolvimento social e econômico dos agricultores familiares, por meio de alternativas inovadoras de produção e comercialização de alimentos.

10.4. A contratação inclui formas alternativas, como a criação de cadeias curtas de produção e comercialização, que aproximam a relação entre produtores e consumidores, fortalecem as relações sociais, valorizam a diversidade produtiva e atendem às necessidades das instituições públicas. Essa abordagem possibilita o acesso da população a alimentos saudáveis e de qualidade, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

10.5. A programação é fundamental para garantir aquisições eficientes e econômicas para o município. O planejamento prévio das necessidades reais dos produtos contribui para o fornecimento de uma alimentação de qualidade aos alunos da rede municipal, que dependem desse tipo de alimento. Além disso, permite uma estimativa mais precisa da aquisição, o que pode resultar na redução dos preços ofertados, pois possibilita a compra de maiores volumes de um mesmo produto, gerando ganhos de escala.



10.6. Portanto, a adoção do modelo de aquisição sob demanda, diretamente da agricultura familiar ou de suas organizações, configura-se como uma solução completa, eficiente e moderna, capaz de atender com qualidade e responsabilidade às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo economicidade, sustentabilidade e adaptabilidade às dinâmicas operacionais da instituição.

10.7. A gestão dos contratos será exercida pela Sra. Ans Gracilda de Araújo Oliveira, no exercício de suas atribuições legais, cabendo-lhe o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. A atuação administrativa deve ser norteada pelos princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução dos contratos ocorra com qualidade e em conformidade com a legislação vigente.

10.8. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, observando integralmente as prescrições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.9. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções. Esse processo será conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

10.10. Anote-se que a falta de planejamento pode resultar na contratação de uma solução que não seja a mais adequada para a administração municipal de Luís Gomes/RN, levando à aquisição parcial da solução e, consequentemente, à impossibilidade de atender plenamente à demanda que motivou a contratação. Tal situação caracteriza risco de prática administrativa inadequada.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução encontra fundamentação legal nas disposições do art. 40, V, 'b', § 2º, incisos I, II e III, da Lei 14.133/2021 e na orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Destaca-se como uma solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, capaz de aproveitar as peculiaridades do mercado, atendidos os parâmetros de qualidade.

11.2. O parcelamento nas contratações públicas pode ser feito com base em diversos argumentos que visam otimizar a gestão de recursos, promover a eficiência administrativa e garantir a continuidade na prestação de serviços públicos, vejamos:

11.2.1. O parcelamento permite que os órgãos públicos ajustem seus gastos de acordo com a disponibilidade financeira em cada período, facilitando o cumprimento das metas orçamentárias estabelecidas.

11.2.2. Ao dividir o pagamento ao longo do tempo, o impacto financeiro inicial é reduzido, possibilitando uma melhor gestão do fluxo de caixa e evitando pressões sobre o orçamento.



11.2.3. O parcelamento pode ampliar a concorrência e atrair um maior número de fornecedores, especialmente em contratações de maior vulto, ao tornar o contrato mais acessível a fornecedores de diferentes portes, tanto do município quanto da região.

11.2.4. Ao permitir a participação de fornecedores de pequena produção no processo de chamamento público, o parcelamento pode estimular a concorrência, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

11.2.5. Em casos de serviços continuados ou aquisição de bens de longa duração, o parcelamento permite uma contratação mais alinhada com as necessidades reais ao longo do tempo, evitando aquisições excessivas ou inadequadas.

11.2.6. Parcelar contratações pode reduzir os riscos relacionados à execução do contrato, uma vez que permite a verificação contínua do desempenho do fornecedor ao longo do tempo, possibilitando ajustes ou rescisões quando necessário.

11.2.7. Em contratos de fornecimento de produtos essenciais, como na área da educação, o parcelamento garante a continuidade do fornecimento, mesmo diante de eventuais restrições orçamentárias.

11.2.8. Ao dividir os pagamentos em parcelas menores, é possível exercer maior controle sobre a execução do contrato, garantindo maior transparência na utilização dos recursos públicos.

11.2.9. O objeto é composto por itens divisíveis, conforme suas características técnicas e particularidades de comercialização no mercado. É técnica e economicamente viável realizar a chamada por item, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala, além de possibilitar a participação de um maior número de agricultores. Por essas razões, o parcelamento nas contratações públicas deve ser adotado, com o objetivo de aprimorar a gestão dos recursos, promover maior competitividade entre os concorrentes e aumentar a eficiência da administração pública.

11.3. Nesse contexto, o critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, conforme o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Portanto, considerando esses benefícios, o parcelamento da solução na aquisição dos produtos é recomendável para garantir uma contratação mais eficiente e econômica para a Administração Municipal de Luís Gomes/RN.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com a aquisição dos produtos envolvem a demonstração, por parte da gestão, de que a forma de aquisição gerou economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme prescreve o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



12.2. A aquisição dos produtos sob demanda, diretamente da agricultura familiar ou de suas organizações, tem como objetivo principal assegurar a disponibilização eficiente, econômica e contínua da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes/RN.

12.3. A aquisição dos produtos possibilitará o atendimento ao cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, baseado na utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos e a cultura alimentar da localidade. Além disso, pautar-se-á nos princípios da sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção de uma alimentação adequada e saudável, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione à Administração Pública uma aquisição eficiente, com qualidade, alinhado aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme preceitua a nova Lei de Licitações.

12.4. Por fim, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visa-se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal, destacando sua relevância tanto no contexto da política pública quanto na gestão eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, busca-se promover o direito à igualdade de oportunidades, garantindo a dignidade de todas as pessoas atendidas.

13. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Antes de promover a contratação para aquisição dos produtos, a administração municipal de Luís Gomes precisa adotar algumas providências para garantir a obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere a:

13.2. Elaboração do Termo de Referência, detalhando de forma precisa as informações que serão utilizadas para a aquisição dos produtos, além de conter os parâmetros estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A elaboração da pesquisa de preços será realizada com base nos valores constantes em bancos de dados públicos ou junto a fornecedores do setor que comercializam produtos de natureza semelhante, considerando os preços praticados até o mês de janeiro de 2026. Esses dados servirão como parâmetros para a elaboração das propostas, em conformidade com os artigos 23, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Elaboração do edital de Chamamento Público, com base nos modelos padronizados elaborados pelos órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, e de licitações e contratos para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme as disposições do art. 19, caput, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13.5. Promover a designação e capacitação de servidores ou de empregados pertencentes ao quadro de pessoal do município para atuarem nas funções de gestão dos contratos e de fiscalização, conforme previsto no art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133, de 2021.

13.6. Promover a designação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, na forma da IN nº 006/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 8º, caput, da Lei 14.133, de 2021.

13.7. Promover a publicação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus elementos constitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme o art. 54, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Promover a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. Durante a fase externa do certame, o Agente de Contratação deverá prestar os esclarecimentos solicitados e decidir sobre os pedidos de impugnação do edital, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação pertinente.

13.10. Durante a fase de apuração e habilitação da Chamada Pública, o Agente de Contratação deverá verificar a existência dos requerimentos de credenciamento enviados via e-mail, conforme o agendamento prévio. Em seguida, iniciará e conduzirá a reunião de apuração e julgamento do credenciamento dos interessados, orientando sobre os recursos que forem apresentados, elaborando o relatório e encaminhando os autos do processo devidamente instruído à autoridade superior. Esta, por sua vez, procederá com a adjudicação, homologação e contratação do objeto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.11. Concluída a homologação do resultado da Chamada Pública, o município de Luís Gomes convocará os adjudicatários para assinar o Termo de Adesão e os Contratos correspondentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021, além de promover as devidas publicações.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. As contratações correlatas ou interdependentes referem-se a contratações que têm uma relação direta ou indireta entre si, de forma que o resultado de uma delas pode impactar ou influenciar a execução ou resultados das outras, art. 18, XI, da Lei nº 14.133/2021.



14.2. Correlatas: São contratações que possuem uma relação de conexão ou afinidade, muitas vezes envolvendo o mesmo objeto, serviço ou fornecedor. Por exemplo, a contratação de serviços de manutenção de equipamentos médicos pode ser correlata à aquisição de peças sobressalentes para esses equipamentos.

14.3. Interdependentes: Refere-se a contratações cujos resultados estão interligados ou dependentes uns dos outros. Isso significa que o sucesso ou eficácia de uma contratação pode depender do resultado ou execução de outras contratações. Por exemplo, em um processo para aquisição de produtos, a contratação de uma empresa para fornecer materiais hospitalares pode ser interdependente da contratação de outra empresa para serviços de mão de obra. Se uma das contratações atrasa ou não cumpre os requisitos, isso pode afetar diretamente o andamento e sucesso do projeto como um todo.

14.4. Portanto, contratações correlatas e/ou interdependentes são aquelas que estão relacionadas de alguma forma, seja pela natureza dos produtos ou pela necessidade de coordenação entre elas para alcançar os objetivos gerais de um projeto de aquisição ou atividade.

14.5. No caso em tela, não se vislumbra a necessidade de realizar contratações correlatas, uma vez que a aquisição dos produtos, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas de fornecimento excêntricas, que não possam ser executadas por qualquer interessado, sem prejuízos ao resultado esperado.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. Os impactos ambientais referem-se às alterações que uma ação humana, um projeto, um evento natural ou qualquer atividade pode causar ao meio ambiente, podendo ser positivos ou negativos. Eles indicam determinada modificação do ambiente por qualquer ação, seja ela humana ou não, conforme o art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os impactos ambientais podem ocorrer em diferentes componentes do meio ambiente, como ar, água, solo, fauna, flora e paisagem. Eles podem ser classificados de várias maneiras, incluindo:

15.3. Os impactos negativos, são aqueles que resultam em danos, degradação ou prejuízos ao meio ambiente. Exemplos incluem poluição do ar, contaminação da água, destruição de habitats naturais, desmatamento, erosão do solo, entre outros.

15.4. Já os impactos positivos, são os efeitos benéficos que uma atividade pode ter sobre o meio ambiente. Por exemplo, a implementação de um projeto de restauração de áreas degradadas pode resultar na recuperação da biodiversidade local e na melhoria da qualidade do solo e da água.

15.5. Por sua vez, os impactos diretos são aqueles que ocorrem imediatamente como resultado da atividade em questão, enquanto os impactos indiretos são aqueles que surgem como consequência secundária da atividade principal.



15.6. Alguns impactos afetam apenas uma área específica, enquanto outros podem ter alcance regional ou até global. Por exemplo, a poluição de um rio afeta localmente a vida aquática, mas a emissão de gases de efeito estufa contribui para as mudanças climáticas em escala global.

15.7. Ainda, alguns impactos são temporários e podem ser revertidos com o tempo, enquanto outros são permanentes e têm efeitos duradouros sobre o ambiente.

15.8. Assim, a avaliação e o gerenciamento dos impactos ambientais são fundamentais em qualquer projeto ou atividade para garantir a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

15.9. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental das futuras contratadas, que os critérios de sustentabilidade ambiental disposto no Capítulo III, art. 5º, da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser integralmente respeitados, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

15.10. Entre os potenciais impactos negativos estão o aumento do consumo de recursos naturais, como a água, para manter os plantios em plena atividade durante o processo produtivo. Além disso, o descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos pode resultar em poluição ambiental, comprometendo a qualidade dos recursos naturais locais, como solos e corpos d'água.

15.11. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento da produção agrícola. A futura contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos utilizados na linha de produção, além de evitar a utilização de agrotóxicos.

15.12. Ainda no que se refere à linha de produção, as contratadas deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR), que indicam que os bens sejam constituídos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, em conformidade com o art. 5º, inciso I, da IN SLTI/MP/2010.

15.13. Por tudo, é de responsabilidade das contratadas a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

15.13.1. As observações mencionadas no item 15.13 encontram amparo principalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e em demais normas legais pertinentes.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O posicionamento conclusivo sobre a adequação do processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações,



destinados à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pelo município de Luís Gomes, evidencia que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, conforme previsto no art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nesse sentido, considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como as exigências técnicas e operacionais da demanda, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, revela-se plenamente adequada e alinhada aos objetivos da administração pública.

16.3. Essa conclusão baseia-se em uma análise criteriosa dos requisitos legais, técnicos e financeiros, assegurando que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que depende desses produtos para viabilizar a merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pelo município de Luís Gomes.

16.4. Portanto, o posicionamento conclusivo fundamenta a decisão de contratação, garantindo que esta esteja em conformidade com as normativas vigentes e contribua efetivamente para o atendimento das demandas e para o alcance dos objetivos estabelecidos.

16.5. Assim, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares e os apontamentos aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, por meio de credenciamento através de Chamamento Público, conforme o art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. A contratação será realizada adotando o princípio do parcelamento, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea 'b', § 2º, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal, observando integralmente as prescrições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

17. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Em atenção as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização da contratação almejada na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. DOS RESPONSÁVEIS

18.1. Após minuciosa análise e consideração dos requisitos, demandas e normativas vigentes, a equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar conclui pela necessidade e viabilidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes. Esta decisão é embasada na busca pela eficiência, economicidade e atendimento eficaz às demandas da população, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação pertinente.



18.2. Por todo o exposto, ratificamos a adoção do credenciamento, por meio da chamada pública, considerando também o princípio do parcelamento, conforme preconizado pelo art. 40, V, “b”, § 2º, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, como a estratégia mais adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.

Luís Gomes/RN, 12 de janeiro de 2026

Ans Gracilda de Araújo Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Jessyka Mariane Cruz Silva
Diretora do Departamento Alimentar Escolar
Nutricionista

Lindonjonhson da Silveira Brista
Assessor Administrativo

Secretaria Municipal de Administração de Major Sales/RN

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2026.01.06.004 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.06.02.005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

Considerando as exigências do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a aplicação da referida lei no município de Luís Gomes/RN, e a necessidade de realização de Chamamento Público para credenciamento, conforme o princípio do parcelamento estabelecido no art. 40, inciso V, alínea ‘b’, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pelo município de Luís Gomes, a Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes/RN procederá conforme as condições, quantidades e exigências previstas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Outrossim, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo de Chamada Pública está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceitua a legislação de regência, s.m.j,



APROVO o Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento, nos autos do Processo Administrativo nº 2026.01.05.02.006.

Diante da declaração de viabilidade da contratação expressa no presente documento, encaminhe-se a secretaria municipal requisitante para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, adote as providências estabelecidas no item 13 do ETP para obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, no que se refere a elaboração da pesquisa mercadológica e do competente Termo de Referência.

Luís Gomes/RN, 09 de janeiro de 2026

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO II”



EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO III”

MODELO DE PROCURAÇÃO, INERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 2026.01.20.004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA Nº 2026.01.20.004**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar



proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Luís Gomes/RN, de de 2026.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ / NOME
DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO IV”

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 2026.01.20.004 DA PMLG/RN
- GRUPO FORMAL.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.20.004**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.20.004		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. NOME DO PROPONENTE	2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	4. MUNICIPIO/UF	
5. EMAIL	6. DDD/FONE	7. CEP
8. N° DAP JURÍDICA	9. BANCO	10. AGENCIA CORRENTE
12. N° DE ASSOCIADOS	13. N° DE ASSOCIADOS LEI N° 11.326/2006	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	16. CPF	17. DDD/FONE
18. ENDEREÇO	19. MUNICIPIO/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICIPIO/UF
4. ENDEREÇO	5. DDD/FONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL	7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS		



1.PRODUTO		2.UNIDADE	3.QTD	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				4.1.UNITARIO	4.2. TOTAL	
1						
2						
3						
4						

OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO	FONE/E-MAIL:

EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO V”

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 2026.01.20.004 DA PMLG/RN - GRUPOS INFORMAIS.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.20.004**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.20.004					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CPF			
3. ENDEREÇO		4. MUNICIPIO/UF		7. CEP	
6. E-MAIL (QUANDO HOUVER)		7. FONE		OBS:	
8.ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NAO		9. NOME DA ENTIDADE ARTIC. (QD HOUVER)		10. E-MAIL/FONE	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR		2.CPF	3.DAP	4. BANCO	5.N.º AGENCIA
1					6. N.º CONTA CORRENTE
2					
3					
4					
5					
6					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/IMEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2.CNPJ		3.MUNICIPIO	
4. ENDEREÇO				5.DDD/FONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL					
7.CPF					
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QTD	5. Vr. UNT.	6. VALOR TOTAL
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).				TOTAL DO PROJETO	

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QTD	4. Vr. UNT.	5. Vr. TOTAL	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
TOTAL DO PROJETO					

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	FONE/E-MAIL:
LOCAL E DATA:	AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		



EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO VI”

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 2026.01.20.004 DA PMLG/RN
- FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.20.004**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.20.004					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CPF			
3. ENDEREÇO	4. MUNICIPIO/UF	7. CEP			
6. N° DA DAP FÍSICA	7. DDD/FONE	8.E-MAIL (QUANDO HOUVER)			
9.BANCO	10.AGENCIA CORRENTE	11.CONTA N° DA CONTA			
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QTD	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO*	5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
4.1.UNITARIO	4.2.TOTAL				
1					
2					
3					
4					



5						
6						
7						
8						
9						

OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/IMEC

NOME	CNPJ	MUNICIPIO
ENDEREÇO		FONE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF:

EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO VII”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A PESSOA
JURÍDICA/FÍSICA DO RAMO: COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Públco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucional, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à Pessoa Jurídica/Física do ramo: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual),....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ sob nº (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), estabelecida na , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. (a)



portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº , têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2026.01.20.02.005 o Edital da Chamada Pública nº 2026.01.20.004 e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133 de, 2021 e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

2. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, na forma do art. 39, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR, DOS PRODUTOS E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (A) receberá o valor total de R\$ 00.000,00 (.....), de acordo com a entrega dos produtos.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD. ENTREGA	DE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO DA CP	PREÇO TOTAL
0001						
0002						
0003						
0004						
0005						
0006						
Valor Total do Contrato.....					R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

DA DESPESA

5. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, serão custeadas com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, conforme detalhamento: 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15001001; 02.05.12.365.1002.1.43 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.44 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.46 – MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15001001; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 155200000; 02.05.12.365.2003.2.57 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.2.14 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000, ETC, consoante as disposições da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 645/2025.

CLÁUSULA SEXTA:

DA LIQUIDAÇÃO

6. O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem **“4.1”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu** pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO CONTRATANTE

7. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS FISCAIS E PRESTAAÇÃO DE CONTAS

8. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

DO RESSARCIMENTO

9. É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

10. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

10.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS MULTAS

11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO



12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA LEGISLAÇÃO

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 2026.01.20.004, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133 de, 2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO ADITAMENTO

14. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA COMUNICAÇÃO

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA RESCISÃO

16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1. Por acordo entre as partes;
- 16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

DA VIGÊNCIA

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO FORO COMPETENTE

18. É competente o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luís Gomes/RN, de de 2026.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF N° 761.688.834-87
CONTRATANTE

ZXXXXXX BXXXXXX NXXXXXXX ME
CNPJ N° 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

GILDO ALVES ROCHA
CPF N° 018.384.594-30

MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.20.004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CREDENCIADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Contrato é decorrente da licitação na modalidade Chamada Pública N° 2026.01.20.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e ao disposto



na Lei Federal Nº 14.133 de, 2021 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO: É de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício/....., na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15001001; 02.05.12.365.1002.1.43 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.44 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.46 – MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15001001; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 155200000; 02.05.12.365.2003.2.57 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.2.14 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000, ETC, consoante as disposições da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 645/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2026.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
..... - CREDENCIADA

EDITAL N° 2026.01.20.004 “ANEXO VIII”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS).**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSÃO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.20.004**



DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

O(A)..... (nome do Grupo Formal), CNPJ nº....., DAP jurídica nº, com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., de....., de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL N° 2026.01.20.004 "ANEXO XI"

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº
2026.01.20.004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS
GOMES/RN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA Nº 2026.01.20.004**

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Eu, representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

....., de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2026.01.20.004 “ANEXO X”

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS - CHAMADA PÚBLICA Nº
2026.01.20.004 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS
GOMES/RN.



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA Nº 2026.01.20.004**

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores

Eu, , CPF nº e DAP física nº , declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... de de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)